

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N. 182

Define o valor da remuneração do Vereador para o mês de julho de 1997, e da outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, em cumprimento ao disposto no art. 60. da Resolução n. 437, de 13 de agosto de 1996, e com base no Oficio n. 026/97-FPD, de 7 de maio de 1997, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que informa ser seis mil reais a remuneração do Deputado Estadual, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art, 10. A remuneração do Vereador, no mês de julho de 1997, em razão do cargo e de sua efetiva participação em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

& 10. A parte fixa da remuneração, devida em razão do cargo, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 40% da remuneração mensal do Vereador.

4 20. A parte variável da remuneração, devida em razão da efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara e nas reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 60% do valor mensal da remuneração.

Art. 20. A fração de 2/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as sessões ordinárias da Câmara, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor de cada uma das dez sessões ordinárias, realizadas em julho de 1997, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

Art. 30. A fração de 1/3 da parte variável da remuneração, correspondente a efetiva participação do Vereador em todas as reuniões da Comissão Permanente que integrar, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Paragrafo único. O Valor de cada uma das cinco reuniões das Comissões Permanentes, realizadas em julho de 1997, é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 40. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, retroativa a julho de 1997, o valor da remuneração dos Vereadores será automaticamente reajustado nos mesmos Indices, editando-se nova resolução e assegurando ao Vereador o direito ao pagamento da diferença.

Art. 50. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, em julho de 1997, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art, 60. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1997.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 2 de julho de 1997.

Jura Suppi,

Mario Sérgio Battistello, Presidente.

Primeira Secretária.

Antônio Volter Prestes, Segundo Secretário.